



REGIMENTO INTERNO LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE (LABIS)

CAPÍTULO I Da Natureza, Missão, Valores, Visão

Artigo 1º. Este Regimento Interno, em consonância com o Estatuto da Universidade Federal de São Paulo, tem como objetivo disciplinar a organização e funcionamento do Laboratório de Inovação e Sustentabilidade, doravante denominado LABIS.

Parágrafo Primeiro - o LABIS é um Programa de Extensão da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, de caráter permanente, instalado na Escola Paulista de Política, Economia e Negócios – EPPEN, e visa ampliar e fortalecer a articulação entre a Universidade e a Comunidade para a promoção da inovação e sustentabilidade.

Parágrafo Segundo - O campo de atuação do LABIS deve ter como foco o tema da Inovação e Sustentabilidade.

Parágrafo Terceiro - Os responsáveis pelo LABIS deverão agir em consonância com os objetivos da UNIFESP e conforme estabelecido em seu Estatuto, na legislação e demais instrumentos normativos vigentes.

Artigo 2º. Para este Regimento Interno devem ser consideradas as definições de missão, valores e visão do LABIS:

I - Missão: Gerar e disseminar conhecimento, pesquisa e ações extensionistas para a promoção da sustentabilidade, por meio do protagonismo de comunidades e ações inovadoras.

II - Valores: Criatividade e Inovação em prol da sustentabilidade; Ética e transparência para todas as formas de vida; Conectividade por meio de redes e parcerias; Empatia nos relacionamentos.

III - Visão: Ser um Programa de excelência em inovação e sustentabilidade, com reconhecimento nacional e internacional.

Artigo 3º. As ações do LABIS estarão alinhadas à missão e valores inseridos no Planejamento Estratégico.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Artigo 4º. São objetivos do LABIS:

I - Desenvolver e estimular a Pesquisa Científica no contexto da Inovação e Sustentabilidade;

II - Construir parcerias com todos os campi da Unifesp, outras instituições de ensino e pesquisa, e entidades públicas e privadas;

III - Firmar parcerias entre UNIFESP/EPPEN e a comunidade local;

IV - Proporcionar atividades acadêmicas com os diversos tipos de *stakeholders*;

V - Estabelecer ambiente para a inovação pautada em valores sustentáveis, transparentes, éticos, de criatividade e empatia.



CAPÍTULO III

Da Coordenação e dos Membros

Artigo 5º. O LABIS será gerido por uma Coordenação Geral cuja atribuição é traçar macro diretrizes para atender sua missão e consolidar seus objetivos.

Artigo 6º. Para assumir a Coordenação Geral, o(s) profissional(is) deverá(ão) ter, no mínimo, o título de professor doutor adjunto da UNIFESP, com formação e/ou experiência em Sustentabilidade e/ou Inovação, devendo ter como atribuições:

- I - Gerir as atividades do LABIS;
- II - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos expressos neste Regimento;
- III - Convocar e presidir as reuniões do LABIS;
- IV - Nomear representantes para fins especiais em nome do LABIS;
- V - Validar emissão de atestados e certificados de atividades promovidas pelo LABIS;
- VI - Zelar pela unidade de desempenho didático das diversas atividades de ensino, pesquisa e extensão geridas pelo LABIS;
- VII - Selecionar e destituir membros do LABIS;
- VIII - Intermediar a celebração de convênios, contratos e termos de parceria entre a UNIFESP e entidades nacionais, internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar atividades e projetos que atendam aos objetivos do LABIS.

Artigo 7º. Para fazer parte do LABIS, é necessário que o membro tenha como primordial pretensão atender aos interesses do Programa, a fim de colocar em prática a sua missão, devendo ter como atribuições:

- I - Cumprir os dispositivos expressos neste Regimento;
- II - Desenvolver projetos, pesquisas e atividades do LABIS interagindo com a sociedade em geral;
- III - Ter proatividade para conhecer o andamento de projetos e atividades realizadas pelo LABIS;
- IV - Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e das atividades do LABIS;
- V - Demonstrar comprometimento com o LABIS e integração com os demais membros;

Artigo 8º. Os membros do LABIS poderão ser contemplados ou não com bolsas de pesquisa PIBIC (Programa Institucional de Iniciação Científica), PIBEX (Programa Institucional de Bolsas de Extensão) ou outras formas de auxílio à pesquisa, ensino e extensão.

Artigo 9º. O tempo de permanência de cada membro do LABIS será de no mínimo 03 meses. Caso o membro precise se retirar antes deste prazo, deverá justificar a Coordenação Geral.

Artigo 10º. Cada membro do LABIS, independente do tempo de permanência no Programa, deverá produzir, pelo menos, uma publicação com fins acadêmicos;

Artigo 11º. Cada membro deverá participar de, pelo menos, um dos projetos do LABIS, justificando, desta forma, a sua participação no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

Artigo 12º. As reuniões ordinárias acontecerão pelo menos uma vez por mês, em dia e horário estipulados pela Coordenação Geral.

Artigo 13º. As reuniões extraordinárias deverão ser estipuladas de acordo com a demanda das atividades e poderão ser solicitadas pelos membros e validadas pela Coordenação Geral.

Parágrafo Primeiro - Para todas as reuniões deve ser divulgada a pauta com pelo menos uma semana de antecedência.



Parágrafo Segundo - Todas as reuniões devem ser registradas em ata a ser enviada a todos os membros presentes no prazo de até 24 horas. O retorno para correções deve ocorrer em até 24 horas. Todas as atas serão registradas em arquivo digital.

Parágrafo Terceiro - As atas serão elaboradas por um membro do LABIS designado pela Coordenação Geral.

CAPÍTULO V Do Ingresso e Desligamento

Artigo 14º. O Ingresso ao LABIS poderá ser realizado por interesse dos candidatos e procura espontânea, ao longo do ano, ou por captação efetuada pelo Programa.

Parágrafo primeiro: Será realizada processo seletivo pela Coordenação Geral para confirmar o ingresso do novo membro.

Artigo 15º. O desligamento do membro poderá ser realizado por solicitação formal própria ou por decisão da Coordenação Geral mediante o não cumprimento dos deveres estabelecidos neste Regimento;

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 16º. Este Regimento Interno poderá ser modificado ou adaptado pela Coordenação Geral sempre que houver necessidade de regulamentação de atividades ou circunstâncias não previstas nesta oportunidade.

Artigo 17º. Sempre que julgar necessário, a Coordenação Geral poderá aprovar Normas Internas que objetivem o bom funcionamento do LABIS.

Artigo 18º. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Coordenação Geral.

Artigo 19º. Este Regimento Interno estará disponível no LABIS e será entregue a cada novo membro, de maneira a lhe conferir a devida publicidade para o público interno e externo.

Artigo 20º. A concordância do membro sobre o Regimento Interno será registrada mediante assinatura de *Termo de Compromisso e Recebimento*.

Artigo 21º. O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação.

Osasco, 21 de maio de 2020.

Prof. Dra. Liége Mariel Petroni
Prof. Dr. Dan Rodrigues Levy
Coordenação Geral



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo

